



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Secretaria da Educação Básica		
ASSUNTO: Aprova as propostas de Licenciaturas Plenas, com habilitação em Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, da UFC, UECE, UVA e URCA.		
RELATORA: Iranita Maria de Almeida Sá		
SPU Nº: 00044309-3	PARECER Nº: 206/2000	APROVADO EM: 29.03.2000

I – RELATÓRIO

O Secretário da Educação Básica do Estado do Ceará, Antenor Naspolini, através do Ofício Nº 0185/2000 GAB, de 20 de janeiro de 2000, encaminhou as propostas de Licenciaturas Plenas, com habilitação em Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, elaboradas pela Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Estadual do Ceará – UECE, Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e Universidade Regional do Cariri – URCA, para fins de análise e aprovação.

As propostas representam o resultado de um esforço interinstitucional e têm como finalidade a formação de professores para o exercício da docência no ensino fundamental (5ª a 8ª séries, ou 3º e 4º ciclos) e no ensino médio, visando ao atendimento das exigências dos Artigos 61 e 62, Título VI, da Lei Nº 9.394/96.

As Licenciaturas propostas apresentam como pontos básicos:

- a) o exercício do magistério como princípio essencial da formação em serviço;
- b) formação reflexiva do professor, em função da articulação teoria e prática;
- c) contextualização das práticas docentes, inseridas na participação, do cidadão, como ser político-social e participe da construção de uma sociedade mais justa;
- d) dinâmica curricular que privilegia a interdisciplinaridade, dentro de um amplo leque de disciplinas que refletem conteúdos de formação básica, geral e específica, por área de aprofundamento com o uso e tecnologias;

Cont./Parecer Nº 206/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Com uma carga-horária mínima de 3.600 horas, as propostas envolvem três áreas: **Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas**, sendo que em cada uma delas há necessidade de aprofundamento, para possibilitar a habilitação devida, por disciplina.

O objetivo das propostas de formação, contido nos projetos analisados, é instrumentalizar os profissionais, no sentido de ampliar e aprofundar sua competência, através de subsídios de caráter teórico-prático, para o aprimoramento do seu trabalho. Trata-se de uma “formação em serviço” que busca superar o aspecto de treinamento, numa perspectiva tecnicista e comportamental, remetendo para caminhos mais amplos, onde se insere a formação continuada, reflexiva e participativa.

Identificamos na gênese das propostas curriculares, as orientações de estudiosos e pesquisadores renomados, como o norte-americano Donald Schön, Isabel Alarcão, Antônio Nóvoa, para citar alguns, que salientam em seus trabalhos o aspecto “da prática como fonte de conhecimento, reflexão e momento privilegiado de integração de competências”. Essa abordagem chama a atenção para a reflexão no exercício da docência e vem contrapor-se ao movimento que enfatiza a aprendizagem de técnicas e a instrução em detrimento de uma formação contextualizada e abrangente.

Seguindo essa linha da “**reflexão na ação**”, compreende-se que a simples aplicação das regras é insuficiente. Faz-se necessário desenvolver novos raciocínios e modos de pensar, de compreender, de agir e de solucionar problemas.

Dessa forma, além da ciência pura e aplicada, traduzida nas propostas curriculares pelas disciplinas teóricas e práticas, vislumbra-se a valorização da experiência profissional, traduzida como elemento novo para compor esse currículo, que não pode ser vista como mera aprendizagem cotidiana.

Resumidamente, apresentamos os elementos específicos de cada proposta, de acordo com os documentos apresentados pelas universidades.

a) da Universidade Federal do Ceará

A proposta curricular da UFC contempla a **Formação Teórica** (cerca de 60%) que deverá assegurar o domínio dos elementos fundantes de filosofia, sociologia, política, antropologia, história, psicologia, didática (geral e específicas) e metodologia do ensino, incluindo **momentos culturais** pensados sob as formas de

Cont./Parecer Nº 206/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

seminários, oficinas pedagógicas e ou laboratórios complementares; e o desenvolvimento de **Processos Investigativos** (aproximadamente 40%) que acompanham todo o processo de formação e são constituídos por três momentos:

i) Atividades de Pesquisa sobre a prática docente, articulada aos grupos estruturados de pesquisa, coordenados por docentes do curso; ii) Prática Reflexionada de Ensino que sistematiza o registro e a análise da prática individual; iii) uma Síntese Final do processo investigativo desenvolvida na elaboração da monografia.

Neste sentido, propõe a organização dos conteúdos e práticas conforme a seguinte classificação:

- **Núcleo de conteúdos didático-pedagógicos** – incluindo disciplinas, seminários e oficinas que tratam de questões da fundamentação filosófica e teórico-metodológicas relativas ao ensino / aprendizagem;

- **Núcleo de conteúdos específicos** - disciplinas, seminários e oficinas de fundamentação teórico-metodológica e de caráter analítico, relativas a conteúdos das áreas;

- **Núcleo de conteúdos complementares** – disciplinas, seminários e oficinas que constituem o “repertório de cultura geral”;

- **Núcleo de experiência e práticas profissionais** – diferentes formas de acompanhamento da prática profissional do professor e os mecanismos de integralização de créditos – práticas de ensino, práticas administrativas, etc.

Licenciaturas ofertadas

- **Licenciatura em Linguagens e Códigos**
 - Habilitações: 1. Língua Portuguesa e Língua Estrangeira
 - 2. Educação Física e Arte - Educação

Cont. /Parecer Nº 206/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

➤ **Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática**

- Habilitações: 1. Química e Biologia
- 2. Física e Matemática

➤ **Licenciatura em Ciências Humanas**

- Habilitações: 1. História e Ciências Sociais
- 2. Geografia e Ciências Sociais ¹

b) da Universidade Estadual do Ceará

O currículo proposto pela UECE tem fundamentos psicológicos e técnico-pedagógicos, em que o professor-aluno é visto como um sujeito capaz de reconstruir o seu conhecimento, trabalhando com categorias de análise que possibilitem uma leitura da sua prática profissional, gerando aprendizagens significativas.

Ao abordar a área em qualquer uma das estratégias pedagógicas definidas (disciplinas, seminários, oficinas), os cursos têm como elemento norteador as múltiplas dimensões que o conhecimento científico e tecnológico representam para a sociedade deste final de século, abordando-as nas perspectivas epistemológica, metodológica, ética e sócio-histórica.

Os cursos terão a seguinte estrutura: um Seminário Introdutório e 04 (quatro) grandes Núcleos:

- **Núcleo Instrumental** – composto de disciplinas que instrumentalizam o professor, desenvolvendo habilidades (leitora e de produção de textos) que vão auxiliá-lo nos seus trabalhos ao longo do curso e na sua comunicação social, na compreensão e resolução de situações-problemas.

- **Núcleo Pedagógico** – inclui disciplinas de fundamentação (Filosofia, História da Educação, Psicologia do Desenvolvimento, Sociologia e Educação...) e práticas pedagógicas (Didática, Arte e Cultura, Metodologia

Cont./Parecer Nº 206/2000.

¹ Inclui Filosofia e Sociologia



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

da Área, Análise e Produção de Material Didático) seminários temáticos e ação docente supervisionada.

- **Núcleo Básico** – engloba seminários, disciplinas e oficinas de conteúdos básicos para compreensão das áreas e dos temas transversais, buscando uma ação interdisciplinar.
- **Núcleo de Aprofundamento** – envolve seminários, oficinas e disciplinas para aprofundamento de alguns dos temas abordados no Núcleo Básico.

Licenciaturas ofertadas

- **Licenciatura em Linguagens e Códigos**
 - Habilitações: 1. Língua Portuguesa e Língua Estrangeira
 - 2. Língua Portuguesa e Arte – Educação
- **Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**
 - Habilitações: 1. Matemática e Física
 - 2. Química e Biologia
- **Licenciatura em Ciências Humanas**
 - Habilitações: 1. História e Filosofia
 - 2. Geografia e Sociologia

c) da Universidade Regional do Cariri

Com fundamentação teórica e dinâmica curricular que acompanha a da UECE, a URCA propõe o desenvolvimento da estrutura curricular em núcleos integrados, como sejam:

- **Núcleo Básico** – permeia toda a estrutura curricular. Inclui o Seminário Introdutório e disciplinas que instrumentalizam o professor na sua atividade profissional e na sua formação pedagógica
- **Núcleo de Formação por Área** – volta-se para o preparo do professor na área específica, com estudos direcionados para o ensino fundamental (3º e 4º Ciclos) . Enfoca conceitos fundamentais e suas inter-relações, além



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer Nº 206/2000.

de aspectos especiais de metodologias como: aplicação do método científico, relações teoria-prática e interdisciplinaridade.

- **Núcleo de Aprofundamento** – destina-se a formar professores para as disciplinas do ensino médio. Inclui as disciplinas específicas de cada área e afins, seminários e outras ações didáticas.
- **Núcleo Pedagógico Integrador** – permeia todas as áreas, objetivando integrar os diferentes conteúdos em um todo homogêneo.

Envolve seminários de instrumentação, a prática educativa, a mediação didática e a construção do memorial de formação.

Licenciaturas ofertadas

- **Licenciatura em Linguagens e Códigos**
 - Habilitações: 1. Língua Portuguesa e Língua Inglesa
2. Arte e Educação e/ou Língua Portuguesa / Língua Inglesa
- **Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**
 - Habilitações: 1. Ciências e Química
2. Matemática e Física
- **Licenciatura em Ciências Humanas**
 - Habilitações: 1. História e Antropologia
2. Geografia e Meio Ambiente

d) Da Universidade Estadual Vale do Acaraú

A UVA concebe que os cursos visam a uma **Formação Pedagógica** e uma **Formação Específica**, sendo a formação pedagógica a base comum de todas as áreas específicas.

Concebe, também, que essas modalidades de formação estão contempladas nas **disciplinas pedagógicas** (Filosofia da Educação, Enfoques Psico-sociais da Infância e da Adolescência, Psicologia da Aprendizagem, Fundamentos da Didática



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 206/2000.

para o ensino Fundamental e Médio, Fundamentos Políticos e Estruturais da Educação I e II, Princípios e Métodos da Pesquisa Educacional, Teoria do Currículo, Princípios Metodológicos de Leitura e Produção de Texto I e II, Didática Contextualizada, Formação Docente, Teoria do Conhecimento, Relações Humanas e Dinâmicas Grupais, Arte-Educação), e na **Ação Docente Orientada** que compreende três atividades diferentes, mas profundamente articuladas entre si: a Mediação, o Acompanhamento e os Seminários Temáticos, a seguir caracterizados:

- ➔ **Mediação** – um dos momentos mais importantes da prática educativa dos cursos, é o espaço de reflexão teórico-prática sobre as questões específicas demandadas da prática educativa do aluno-professor, a partir de uma análise e reflexão crítica que possibilitem a superação de inquietações e aprimoramento de sua atividade docente.
- ➔ **Acompanhamento** – espaço de observação por excelência, que não se restringe à visita do professor-mediador à sala de aula do aluno-professor, mas ao conhecimento de todo o ambiente escolar, suas múltiplas relações, seus limites e possibilidades, incluindo o trabalho com a comunidade escolar na busca de alternativas para os problemas enfrentados.
- ➔ **Seminários Temáticos** – destinados a aprofundar leituras, realizar debates e discussões temáticas e promover estudos teórico-metodológicos que favoreçam a compreensão da realidade sócio-política e educacional do sistema de ensino e potencializem a ação docente no desenvolvimento da aprendizagem escolar.

Tanto as disciplinas pedagógicas, quanto as disciplinas específicas estão distribuídas em módulos.

Licenciaturas ofertadas

- ➔ **Licenciatura em Linguagens e Códigos**
 - Habilitações: 1. Língua Portuguesa e Língua Estrangeira



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

2. Educação Física e Arte - Educação

Cont./Parecer Nº 206/2000.

➤ **Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática**

- Habilitações: 1. Matemática e Física
- 2. Química e Biologia

➤ **Licenciatura em Ciências Humanas**

- Habilitações: 1. História e Filosofia / Ciências Religiosas
- 2. Geografia e Sociologia

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta apresentada tem amparo na Lei Nº 9.394/96 de 20/12/96, art. 61 e 62 do Título VI, combinado com art. 87 § 4º da mesma Lei e no Parecer Nº 1.070/99 CNE, CES de 23.11.99 e nos atos de aprovação dos Colegiados Superiores das Instituições de Ensino Superior envolvidas.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, cumpre-nos:

1. Preliminarmente, atentar para as seguintes considerações, que julgamos oportunas:

1.1 - O Parecer CES Nº 1.070/99, em suas observações específicas sobre as exigências das comissões diz: “uma delas é a exigência de monografia de final de curso. Não há nenhuma base legal para esta exigência, nem ela obedece a um princípio pedagógico de aceitação universal, pode-se argumentar em contrário, que a exigência desta monografia constitui carga horária excessiva tanto para os alunos como para os docentes. Para os alunos, pode dificultar a conclusão dos cursos, especialmente quando as exigências relativas à monografia se aproximam as de uma dissertação de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Mestrado. Para os professores constituem uma sobrecarga didática excessiva por exigir uma orientação Cont./Parecer Nº 206/2000.

que também é quase equivalente ao trabalho de orientar um mestrado.

1.2- Atenção especial deve ser dada à estrutura operacional dos cursos que deve ser planejada, em seus mínimos detalhes, envolvendo a realização de todo o curso: locais para realização; calendário; acompanhamento pedagógico; definição vagas e de alunos por turma; sistematização de avaliação e aprovação; currículo definitivo; ementário e programa das disciplinas; áreas de aprofundamento; definição do título das Licenciaturas; definição do corpo docente com titulação adequada; definição dos temas transversais; formas de operacionalizar as disciplinas, seminários e demais práticas; indicação do apoio bibliográfico e de materiais de estudo e regulamentação do acompanhamento das práticas docentes dos alunos; a definição das tecnologias a serem utilizadas e, no caso da Educação a Distância, o estabelecimento das tutorias/acompanhamento, sistema de avaliação, recursos tecnológicos interativos e o credenciamento específicos da IES, para a oferta dessa modalidade de ensino.

1.3 - Como as Licenciaturas Plenas destinam-se aos que estão em pleno exercício profissional, espera-se que os conhecimentos sejam trabalhados de forma articulada e contextualizada, o que não é comum acontecer, partindo da realidade existente, ou seja, da prática social de ensinar. É necessário e oportuno fazer um exercício “metacognitivo” que possibilite, pelo distanciamentos e de suas práticas. Portanto, os professores dos professores deverão estar muito melhor capacitados pois não estarão com adolescente recém saídos do ensino médio. Ao contrário, estarão diante de uma clientela diferenciada que já possui um “background” que deve ser respeitado e valorizado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 206/2000.

1.4- Sabemos que a implementação efetiva de um programa constitui um aprendizado, uma longa e difícil caminhada. Por isso, consideramos que as IES envolvidas nessa árdua tarefa, através de suas equipes de gerenciamento e dos docentes aproveite esse privilegiado laboratório, ao qual terão acesso, para exercitarem a pesquisa com o afã de obterem subsídios que possam orientar a definição das políticas de formação mais adequadas à realidade. É necessário descobrir como é que se deve formar o professor que possa colaborar para os avanços emancipatórios da população e, além disso, tentar descobrir entre outras, as situações de fracasso escolar. Dessa forma, teremos dois aspectos de uma realidade comum: professores, ditos leigos, com experiência e prática profissional, algum conhecimento mas sem o conhecimento devido e sem a titulação adequada e professores, que têm conhecimento, titulação, prática docente, mas talvez não nos níveis de atuação dos seus alunos. Assim, em grande proporção teremos uma troca e é bom que haja uma atitude favorável para esse intercâmbio. Todos concordam que os alunos devem ter uma atitude ativa e serem responsáveis pelo seu processo de aprendizagem, sendo esse aspecto mais contundente no caso ora analisado. Ainda nesse caminho, acreditamos que o real sentido desse trabalho deverá ser traduzido na avaliação que deverá ser feita quanto aos impactos que esses programas possam causar em seus alunos: social, psicológicos, familiar e laboral.

2 – Emitir, afinal, parecer favorável à aprovação do Projeto das Licenciaturas Plenas, nas áreas de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, destinadas a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

professores da rede pública cearense (estadual o municipal), na modalidade “em serviço”.

Cont./Parecer Nº 206/2000.

Faz-se oportuno pôr-se em relevo que este Projeto fundamenta-se no constitucional e legal princípio da colaboração entre os sistemas de ensino, já que, dele, participam antes das três esferas federativas. Em realidade, as três Universidades Estaduais, a Universidade Federal do Ceará, a Secretaria de Educação Básica do Estado e Prefeituras Municipais, neste Projeto, dão-se as mãos em estreita e inédita colaboração, no Ceará.

Tal colaboração (insistimos) marca, portanto, a natureza e o objetivo do Projeto. Não se trata, como poderia aparentar, aos olhos dos burocratas menos avisados, que SEDUC e Prefeituras Municipais estejam simplesmente a alocar convencional prestação de serviços a agências educacionais para a capacitação de seus professores. Muito acima disso, o que ora ocorre é uma ampla cooperação interinstitucional, com vistas ao desenvolvimento de nossa educação, a partir de um dos pontos fundamentais de sua qualidade: a capacitação dos professores. Universidades públicas, no exercício de sua missão, alocam saberes, recursos humanos e materiais, em co/operação (isto é, em “operação conjunta”) com a SEDUC e as Prefeituras Municipais.

Inerente, por outro lado, a este Projeto é a capacitação dos docentes na modalidade em serviço. O “estar em sala de aula” é condição exigida pela própria metodologia do curso, que se fundamenta, justamente, nas relações entre prática e teoria, numa inversão da tradicional concepção curricular, que até agora tem sido de cunho hipotético-dedutivo, vez que sempre partiu da abstração na esperança, quase sempre frustrada, de um dia chegar à prática!...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Em razão dessa concepção, a prática é condição a marcar, fundamentalmente, o processo seletivo a valer neste Projeto. No caso, há de valer não o genérico e indiscriminado princípio da “igualdade de oportunidade para todos” mas o da equanimidade e isonomia, que
Cont./Parecer Nº 206/2000.

preceitua: “tratar igual, os iguais; e desigual, os desiguais”.

A “igualdade de oportunidades” aqui haverá de contemplar os em situação igual, na condição básica de “professores da rede pública em efetivo exercício docente”.

Por esta razão, o acesso ao curso deverá ser realizado mediante aprovação em processo seletivo específico, com finalidade classificatória, no qual se preservem minimamente os seguintes critérios e condições:

a) poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargo ou função de magistério, na rede pública estadual ou municipal, com formação docente em nível médio ou formação outra qualquer, também em nível médio;

b) poderão, de igual forma, candidatar-se ao processo seletivo, ocupantes de função de magistério que hajam ingressado no serviço público estadual na forma consignada pelo art. 10, da Lei Nº. 11.712, de 24 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.09.1990.

Este, é o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer da Conselheira-Relatora.
Cont./Parecer Nº 206/2000.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional, do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de março de 2.000.

Iranita Maria de Almeida Sá
Relatora

PARECER Nº 206/2.000
SPU Nº 44309-3
APROVADO EM: 29.03.2.000

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC